



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

### DESPACHO

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos da Secretaria Distrital de Macomia, com a seguinte composição:

Xaxier Egas Canconuile (Coordenador), *Selemane Tomás, Alima Bacar, Alima Abdulai, Amade Adamo Amade, Manuel Rodrigues Gomes.*

Maputo, 14 de Julho de 2010. — O Vice-Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida.*

Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

Associação Ananda Marga Pracaraka Samgha—AMPS representada pelos cidadãos Melchor Corpuz Parinas, Alberto Macome, Marta Batista, Isac Simbine, Andrade Gueba, Lídia Bernardo Mate Gueba, Ramswarup Arakh, Shail Bala Singh Yogendra Kumar Singh Yolanda Sainda, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos na lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ananda Marga Pracaraka Samgha—AMPS.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 2 de Novembro de 2010. — O Governo da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Estatutos da Associação Ananda Marga Pracaraka Samgha — AMPS

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e fins)

A associação tem a denominação AMPS — Associação Ananda Marga Pracaraka Samgha, é uma pessoa de direito privada, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir conhecimentos técnico-científicos, tradições e princípios da espiritualidade.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

Dois) A sede da associação poderá ser fixada num outro local dentro da província de Gaza, por deliberação do conselho de administração.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Patrono)

A associação tem como patrono um líder espiritual.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Os objectivos da associação são:

a) Difundir o conhecimento útil para o avanço da proposição da moral e espiritual, de acordo com as tradições e princípios da espiritualidade;

b) Organizar os seus membros;

c) Publicar e distribuir boletins informativos e revistas versando a espiritualidade, difundir fotografias, cassetes áudio, cassetes vídeo,

discos compactos e literatura publicada e autorizada pela associação;

d) Apoiar as comunidades com obras caridosas aprovadas pelo patrono.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Património)

A associação procede fins não lucrativos e não tem primariamente objectivos económicos. O seu património apenas pode ser utilizado de acordo com os objectivos estipulados neste estatuto.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros da associação)

Um) Pode ser membro da associação qualquer cidadão, com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo, religião, etc., quando estejam de acordo com o objectivo e finalidades,

perfilhem as suas ideias e cumpram os seus deveres e obrigações resultantes dos estatutos e das determinações dos seus órgãos administrativos.

Dois) Os membros serão admitidos mediante proposta submetida à aprovação do Conselho de Administração e uma vez admitidos, ficam obrigados ao pagamento da quota ou contribuição associativa que vier a ser fixada em assembleia geral.

Três) A demissão ou exoneração de membros compete à assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores.

Dois) Membros efectivos.

Três) Membros honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Organização geográfica)

Um) O conselho de administração demarcará divisões do território na província de Gaza, que serão conhecidas por dioceses e distritos. Compete ao conselho de administração apresentar ou estabelecer órgãos distritais.

Dois) No caso de um diocese possuir menos de cinquenta por cento dos membros, o conselho de administração, ouvido o patrono, deverá nomear um coordenador.

Três) No caso de uma diocese possuir mais de cinquenta por cento dos membros, o conselho de administração, ouvido o patrono, deverá nomear um secretário da diocese. Nesta diocese, o conselho de administração nomeará uma comissão local, que compreenderá um secretário assistente e um tesoureiro.

Quarto) Os titulares dos cargos referidos no presente artigo exercem o seu mandato por um período de três anos renováveis.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências do coordenador e secretário da diocese)

O secretário da diocese desempenha funções e no caso das dioceses com menos de cinquenta por cento dos membros, o Coordenador, zela pelas necessidades dos membros dentro da sua diocese e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação da sua diocese, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da associação da sua região;
- b) Participar no ofício de toda a sua organização na diocese, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação na sua diocese;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto dentro da sua diocese;

e) Organizar seminários, eventos sociais, trabalhos de caridade como assistência humanitária, etc. ao nível da sua diocese;

f) Manter os registos de eventos sociais, casamentos realizados, trabalhos de caridade de assistência humanitária, etc, na sua diocese.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos de gestão

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgão de gestão)

A associação tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A assembleia geral é órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório de actividades do ano anterior, fazer o balanço das contas e aprovar o programa de actividades e orçamento para o mesmo ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente ou por um quarto dos membros, por meio de aviso público e por edital a ser fixado na sede da associação, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matérias que o justifiquem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número dos membros presentes;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes;

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, dois secretários.

Dois) O presidente da assembleia geral é o presidente da associação e, na sua ausência ou impedimento, dirigirá o vice-presidente.

Três) A assembleia geral será secretariada pelo primeiro e segundo secretários. Havendo impedimentos por parte dos secretários, será designado um membro pelo seu presidente, para lavrar a acta da reunião, fazendo as comunicações das resoluções da assembleia e providenciar o registo da presença dos membros no livro de assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar os actos normativos e regulamentares;
- c) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;
- d) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto;
- e) Nomear, atribuir e destituir os coordenadores distritais e provinciais;
- f) Eleger os membros do conselho de direcção;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;
- h) Aprovar os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da associação;
- i) Deliberar sobre os pareceres do conselho fiscal e das tesourarias da associação;
- j) Autorizar a dissolução da associação.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

O conselho de administração é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição e mandato)

Um) O conselho de administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo;
- d) Vice-secretário executivo;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro.

Dois) O conselho de administração é eleito em assembleia geral, por um período de três anos, renovável.

Três) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presentes mais de metade de seus membros, devendo as suas decisões estar devidamente registadas em acta.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar e submeter à assembleia geral para aprovação, o orçamento financeiro da Associação;
- b) Propor à assembleia geral os nomes para coordenadores distritais;
- c) Deliberar sobre todas as matérias necessárias e indispensáveis para a realização dos objectivos da associação;
- d) Aprovar as regras de procedimento e funcionamento dos coordenadores, comissões e secretários;
- e) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver, alterar e melhorar a propriedade da associação;
- f) Autorizar a celebração de todo o tipo de contratos de trabalho, aquisição, compra e venda, aluguer, concessão, arrendamento, troca de alienação de propriedade, contratos de mútuo e outros;
- g) Ratificar a recepção de propriedades para a associação provenientes de contribuições, subscrições, legados, doações ou qualquer outro meio legal, dentro dos princípios especificados periodicamente;
- h) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos de procedimentos judiciais contra qualquer membro e funcionários da organização, ou qualquer oficial honorário e indemnizá-lo por qualquer ordem de pagamento de custos judiciais em que tenha incorrido com respeito a qualquer actividade de interesse da associação;
- i) Nomear, de entre os membros da associação, oficiais honorários para propósitos específicos determinados pelo Conselho de Administração;
- j) Nomear auditores e fixar a sua remuneração, se houver.

#### SESSÃO III

##### Das competências do Presidente do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do presidente)

O presidente desempenha funções sob ordem e zela pelas necessidades dos membros e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- b) Participar no ofício de toda a sua organização, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- e) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da associação, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação, segundo a lei;
- h) Praticar, *ad-referendum* do conselho de administração, actos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir interinamente o presidente nas suas ausências ou impedimentos e em caso de vacatura;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) Substituir os outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos;

#### SECCÃO IV

##### Das competências do secretário-executivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do secretário-executivo)

Um) Ao secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral;
- b) Receber, arquivar e expedir correspondências;

- c) Expedir e receber correspondências relacionadas com a movimentação dos membros;
- d) Elaborar, expedir ou receber outros documentos e correspondências decididas pela Assembleia-Geral ou pelo conselho de administração, bem como receber as que se destinarem à associação;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretaria;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) O Secretário-Executivo é coadjuvado nas suas funções pelo vice-secretário executivo.

#### SECCÃO V

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes à associação;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, conjuntamente com o presidente do conselho de administração;
- d) Prestar relatório semestral ao conselho de administração e à assembleia geral a cada seis meses ou quando solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual, a ser aprovada pela assembleia geral;
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

Dois) O tesoureiro é co-adjuvado nas suas funções pelos outros membros do elenco hierárquico.

#### SECCÃO VI

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Natureza)

O conselho fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é dirigido pelo respectivo presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal coincide com o mandato do conselho da direcção.

Três) Em caso de vacatura o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho fiscal)**

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o Estatuto;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas da associação;
- d) Examinar os livros da tesouraria e escrituração da contabilidade da associação;
- e) Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contabilístico bem como as operações patrimoniais realizadas;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento, documentação probatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- g) Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Supervisão e relatórios)**

Um) O conselho de administração supervisionará todos os titulares de cargos e oficiais honorários da associação, incluindo o presidente e o representante, na execução das suas tarefas.

Dois) Todos os titulares de cargos e oficiais deverão prestar relatório das suas actividades ao conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Contabilidade e registos)**

O conselho de administração, as comissões locais, o secretário ou os coordenadores deverão organizar e manter uma contabilidade e registo financeiro apropriados, bem como registos e extractos das contas bancárias e dos negócios da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução da associação)**

A dissolução da associação será declarada pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos membros da associação, em assembleia geral. Este órgão decidirá sobre o destino do seu património, depois de satisfeitas todas as obrigações em que a associação está vinculada.

Governo da Província de Gaza, em Xai- Xai, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

**Modcraft Engenharia e Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e nove do livro de escrituras avulsas número sessenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quotas e que em consequência da operada cessão de quotas, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é duzentos mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócio Fayaze Mahomed Ravate;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Freddy Hickey;
- c) Outra quota também de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Taurayi.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SAA – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e quatro, de folhas dezassete a folhas dezoito do livro número quinhentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior N1 e notário do referido cartório, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Farzana Abdul Gafur, Sulimane Mamadali e Memood Riaz, a qual rege-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo de sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade SAA – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada, daqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica, técnica e comercial especializada e prestação de serviços nas áreas de advocacia, contabilidade, informática, aviação civil, relações públicas, gestão de recursos humanos e outras, quer sob o ponto de vista de acompanhamento, execução e gestão, quer no de formação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, promoção de seminários, conferências *workshops*;
- c) Participação financeira noutras sociedades de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Farzana Abdul Gafur, com sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de trinta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Memood Riaz, com sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de trinta e sete vírgula cinco por cento;
- c) Sulemane Mamadali, com cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de recepção.

##### ARTIGO NONO

#### Gerência

A sociedade será gerida e administrada por Farzana Abdul Gafur que fica nomeada sócia gerente.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CB Investimentos de Luxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210371 uma sociedade denominada CB Investimentos de Luxo, Limitada

Foi constituída pelos:

Bronson Walter Sanders, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 438443875, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e três, válido até seis de Janeiro de dois mil e treze, residente na África do Sul;

Robert Charles Hayes, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º A01099490, emitido a um de Junho de dois mil e dez, válido até trinta e um de Maio de dois mil e vinte, residente na África do Sul.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de CB Investimentos de Luxo, Limitada, com sede em Maputo- Matola, na Avenida das Indústrias número setecentos e cinquenta e três barra onze, CCM.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, Bronson Walter

Sanders, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento e Robert Charles Hayes, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dela compete aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

##### ARTIGO NONO

#### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zoom Média, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Amina Hassane Camal, Charles Matanda e Aly Mamade Julana Júnior, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Zoom Média, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de materiais publicitários, painéis, reclamos luminosos e não luminosos e afins;
- b) O agenciamento, representação e intermediação comercial;
- c) A prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Hassane Camal;
- b) Outra quota no valor de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Matanda;
- c) Outra quota no valor de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Mamade Julana Júnior.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização da quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora de realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

seis) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos da convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Oito) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Novo) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com a excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Dez) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras resrvas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distibuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso da morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

## **Super Air, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211890 uma sociedade denominada Super Air, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Jose Pires Borges, de nacionalidade sul-africana, portador do Documento de Identificacao e Residência para

Estrangeiros (DIRE), com o n.º 07557599, residente na Matola, Rua do Rio Luenha número nove.

e

*Segundo:* Hendrik Johannes Nieuwenhuis, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o n.º 470710645, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e sete e válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, residente na África do Sul na Rua Penning Turn número mil cento e dez, Wilgeheuwel, em Johannesburg;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Air, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Aníbal Aleluia, número setenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade na área comercial e industrial, relacionada com climatização, ventilação e refrigeração, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de aparelhos e sistemas de ar condicionado, sistemas de ventilação, e refrigeração;
- b) Montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
- c) Consultoria, assistência técnica, concepção e implementação de projectos na área de climatização, ventilação e refrigeração;
- d) Agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade vai ainda desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamento e materiais relacionados com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Nieuwenhuis;
- b) Outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Pires Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. Nenhuma quota, poderá ser vendida ou doada a terceiros no seu todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, a respectiva quota será transferida para os respectivos herdeiros, mas a administração e gerência será da inteira responsabilidade dos sócios sobreviventes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Carlos José Pires Borges e Hendrik Johannes Nieuwenhuis.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Matisa Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Rafico Manafe Noormahomed Daúd, divide a sua quota em três novas quotas desiguais uma nova de seiscentos meticais que cede a sócia Rahila Chuaibo, outra de trezentos meticais que cede a favor da sociedade Ocirema, Limitada, e uma outra quota no valor nominal de cem meticais que cede a Suzete Vilma Timba, e o sexto outorgante o sócio Custódio Alfredo, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais nos valores de: uma de setecentos meticais que cede ao sócio Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, e uma outra de trezentos meticais que cede a favor da sócia Ocirema, Limitada, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social totalmente, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Carlos Lemos Santana Afonso;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia, Ocirema, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rahila Chuaibo;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e cem meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Suzete Vilma Timba;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Daniel M'pfumo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada da Nuvunga Chicombe*.

---



---

## SIS Sistema de Integrados de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que que a sócia Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray; com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social que cede a totalidade da mesma quota a favor do sócio Santos António Massassane.

Que o sócio Santos António Massassane, unifica a quota ora recebida a sua primitiva quota passando a deter na sociedade cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos António Massassane.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Khenmary Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212048 uma sociedade denominada Khenmary Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Mário Luís da Silva Amor Veloso Damas, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, Avenida Eduardo

Mondlane, número mil e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069797C, emitido do dia nove de Fevereiro dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda:* Abelina Sónia Waillesse, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e sessenta e quatro, portadora do Talão Bilhete de Identidade n.º 001133624, emitido do dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgante e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khenmary Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e dezasseis rés-do-chão, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço nas áreas de publicidade, contabilidade e consultoria, serviços de impressão gráfica, serviços de fotocópias, serviços de transporte de carga e de passageiros, comércio geral a retalho com importação e exportação, venda, distribuição de equipamentos electrónicos, balanças, peças de carro, materiais eléctricos e suas partes e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legalidade em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mário Luís da Silva Amor Veloso Damas, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Abelina Sónia Waillesse, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passa desde já a cargo de sócio Mário Damas como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) O mero expediente poderá ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela agência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegal*.

## Zumbo Moçambique, Limitada — ZUMOL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212285 uma sociedade denominada Zumbo Moçambique, Limitada — ZUMOL.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Yunus Mahomed Faquir Bay, casado Cheila Iquibal Abul Faquir Bay em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010798661B, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e onze, em Xai-Xai.

*Segundo:* Bento Álvaro Ranchol Júnior, casado com Liliana da Conceição Rebêlo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro da Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142896B, emitido no dia oito de Abril de dois mil e nove, na cidade de Maputo.

*Terceiro:* Dário César Sousa Antunes, casado com Amina Abdul Ismail em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695593Q, emitido no dia treze de Dezembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de Zumbo Moçambique, Limitada — (ZUMOL), e tem a sua sede na Rua de Conga, número quarenta e um rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para

qualquer outro local do território nacional, bem como instalar outras representações em qualquer localidade do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Zumbo Moçambique, Limitada (ZUMOL), é uma pessoa colectiva de direito privado, constituindo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se, o seu início a partir da celebração da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de consultoria económica, social e financeira; consultoria na área de gestão de recursos humanos; consultoria na área de e-Sistafe, Auditoria; gestão, prestação de serviços, agenciamento e *procurement*, pode ainda exercer actividades de venda a grosso e a retalho com importação e exportação na aréa de material de escritório, productos de limpeza e higiene e alimentação.

Dois) De forma subsidiária a sociedade poderá estabelecer acordos com outras sociedades ou empresas para as representar.

Três) Na prossecução da sua actividade, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já constituídas e de se associar a outras na forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Yunus Mahomed Faquir bay, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Bento Álvaro Ranchol Júnior, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- a) Dário César Sousa Antunes, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por incorporação de lucros, de reservas ou ainda de sócios, mediante a deliberação de mútuo acordo, concorrendo os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do contentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quanto a quota for objecto de penhora, arrolamento for objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando o sócio prejudicar, lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea c) do número um, deste artigo, a quota do sócio será liquidada na mesma forma da sua subscrição, pelo valor contabilístico apurado no balanço do último exercício.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração e gestão correntes serão exercidas por um conselho de gerência, nomeado pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente, por carta registada e dirigida a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Salvo acordo dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, em que necessária a maioria de dois terços ou noutros casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço, contas e distribuição de lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e a trinta e um de Dezembro será efectuado o balanço e apresentado o relatório do encerramento das contas.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzida a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal e outros encargos ou deduções que tenham de ser efectuadas e em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Teleconstruções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212137 uma sociedade denominada Teleconstruções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Tomás Manuel Uamba, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na rua José Cabral, Casa número quarenta e sete, quarteirão trinta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838284B, emitido no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

*Segundo:* Stephen Matthew Clack, solteiro, natural de *suidwes-afrika*, República Sul Africana, residente na rua Serpa Rosa, número duzentos e setenta e nove, cidade da Matola, portador de ID n.º 8209155036089, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Teleconstruções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Serpa Rosa, número duzentos e setenta e nove, cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios, o primeiro com o valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento e o segundo com o valor de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos dois sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo de ambos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada para documentos de responsabilidade a assinatura de ambos os sócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malambe Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201682 uma sociedade denominada Malambe Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Armando Jumbe, casado, sob regime de comunhão de bens com Carmélia Eduardo Maxungo Jumbe, natural de Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Mussumbuluco, Q oito, casa número quatrocentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164174I, de vinte e três de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

*Segundo:* Boaventura Zaquau Muvale, solteiro, maior, natural de Massinga-Macachula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168527M, de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga por si e em representação do menor Calton Eduardo Muvale.

*Terceiro:* Moisés Tete Manjate, solteiro, maior, natural de Moamba, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua Lagoa Dongane, número duzentos e noventa e nove, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286793S, de dois de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

*Quarto:* Félix Pequenino Alberto Machava, solteiro, maior, natural de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Mussumbuluco, casa número cinquenta e seis, Quarteirão dois, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169260P, de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malambe Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Malambe Consultores, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro Tsalala, Rua principal da Padaria Tricamo à Machava quinze.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em contabilidade;
- b) Prestação de serviço de consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades:

- a) A sociedade poderá adquirir quotas ou acções de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social dentro ou fora do país;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas e dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jumbe;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Zaquau Muvale;
- c) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Calton Eduardo Muvale;
- d) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Pequenino Alberto Machava;
- e) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Tete Manjate.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data do presente contrato da constituição da sociedade.

Parágrafo primeiro: Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração que é composto por dois sócios a serem indicados em assembleia geral, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si, os poderes de administrar, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura de dois dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são necessários as assinaturas dos dois da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

Um) O património da sociedade é constituído pelas quotas dos sócios, pelo produto da venda

dos serviços, por subsídios, donativos, pelos bens e direitos que adquirir e por quaisquer outros rendimentos de bens sociais da empresa.

Dois) Os fundos da sociedade deverão ser depositados à ordem da direcção, sendo suficiente para a sua movimentação duas assinaturas de gestores nomeados para efeito pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A fiscalização dos negócios serão exercidos pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e da restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Electro Sony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211939 uma sociedade denominada Electro Sony, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adelson Roberto Rassul, José Mourinho, casado, natural de Quelimane, residente no Bairro Central, Avenida Albert Lithul número cento e setenta, nono andar – Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396334C, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

E

Zulfa Ismael Manhiça Mourinho, casada, natural de Inhambane, residente na Avenida Mao-Tse-Tung – Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301000040404J, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dez, em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Sony, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número noventa e nove, segundo andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto montagem e instalação de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá admitir participação em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Adelson Roberto Rassul, José Mourinho, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Zulfa Ismael Manhiça Mourinho, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adelson Roberto Rassul e José Mourinho.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinada por empregados da sociedade devidamente pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Goit Consultoria Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211890 uma sociedade denominada Goit Consultoria Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Honório João Muianga Chavel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110435148G, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e oito.

*Segundo:* Gilsa Vanda Ana Nicolau, solteira, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110875330N, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e seis.

*Terceiro:* Guerte Geraldo Bambo, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100163755J, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Goit Consultoria Informática, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em informática e prestação de serviços na mesma área;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em três quotas sendo de sete mil meticais, pelos sócios respectivamente, Honório João Muinaga Chavel, Gilsa Vanda Ana Nicolau e Guerte Geraldo Bambo.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos três sócios, Honório João Muinaga Chavel, Gilsa Vanda Ana Nicolau e Guerte Geraldo Bambo.

Dois) Que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Três) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Commercial Auto Glass e Vidros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211971 uma sociedade denominada Commercial Auto Glass e Vidros de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Sérgio Marques Estrela, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, casado, com Lucy C. Estrela em regime de separação geral de bens, portador do Passaporte n.º 425926266, de seis de Outubro de dois mil, emitido pelo Dept. de Home Affairs da África do Sul, António Manuel Marques Estrela, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, casado com Maria Madalena Estrela em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º 426706241, de nove de Novembro de dois mil, emitido pelo Dept. de Home Affairs na África do Sul e Virgílio Pereira da Silva, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, casado com Charlotte Jacoba da Silva, comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º 460383020, de trinta de Maio de dois mil e seis emitido pelo Dept. de Home Affairs da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Commercial Auto Glass e Vidros de Moçambique, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a montagem, reparação de vidros de automóveis e seus afins, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas iguais e uma desigual assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Marques Estrela;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Marques Estrela;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Pereira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do

sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios assim o concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individual dos sócios;
- b) Amente nomeado pela assembleia geral;
- c) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas por um ou todos os sócios ou por quaisquer terceiras pessoas, nomeados pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou outra qualquer desde que aprovada pelo ministério competente.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outra data, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e Onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Intercape Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas doze a catorze do livro de notas número setecentos e oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, foi constituída entre Intercape (PTY)

LTD; e Intercape Ferreira Mainliner (PTY) LTD, uma sociedade por quotas denominada Intercape Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Intercape Mozambique, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de transporte de passageiros, de bagagens e encomendas por via rodoviária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente do seu, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais,

representativa de um por cento do capital social, titulada pela Intercape (Pty) LTD; e

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, titulada pela Intercape Ferreira Mainliner (Pty) LTD.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade de prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global das prestações suplementares a serem efectuadas, dentro dos limites acima previstos, bem como o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de deliberar sobre tais matérias.

Cinco) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que cada um dos sócios, individualmente, declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das declarações escritas a que se refere a presente disposição.

Seis) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja e, não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer pessoa a ser indicado pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração, referentes a cada exercício social;
- d) o conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

- l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) O estender da actividade da sociedade a outras áreas distintas das previstas no seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- n) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- o) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento em montante superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais que sejam inerentes a tais empréstimos;
- p) A assunção de obrigações de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Actas das assembleias gerais)**

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no Livro de Actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado, se aplicável;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá integrar, pelo menos, três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e serão ou não remunerados, conforme for deliberado na assembleia geral que os nomeie.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros ou em terceiros que sejam constituídos procuradores.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar em assembleia geral Ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- e) Elaborar e apresentar à assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

- i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;
- k) Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;
- l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- m) Sempre que necessário, delegar os seus poderes, definindo os limites da delegação;
- n) Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;
- o) Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- p) Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias, respeitados limites estabelecidos nos presentes estatutos; e
- q) Contrair obrigações, respeitando os limites estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores, assim como a procuradores.

Três) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores ou a procuradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração bem como cada um dos administradores poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontre presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão na acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral, para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano subsequente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Distribuição lucros)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um ou mais liquidatários, que poderão ser administradores da sociedade e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposição transitória)**

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, os senhores:

- a) Johann Ferreira;
- b) Arend Gerrit de Waal; e
- c) Wynand Jacobus Jansen van Nieuwenhuizen.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Aidaves Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Tomás Vieira Mário e Aida da Conceição Tivane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aidaves Empreendimentos, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação, comercialização e distribuição de aves, gado bovino, caprino e suíno;
- b) A captação e distribuição de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Tomas Vieira Mário, com uma quota no valor de doze mil metcais, equivalente a oitenta por cento do capital social;

- b) Aida da Conceição Tivane, com uma quota de três mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gestão composto pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador constituído com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado no paragrafo anterior.

## ARTIGO SEXTO

**(Exoneração de sócio)**

O sócio pode exonerar-se da sociedade:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos outros sócios;
- b) Quando as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação de sócio)**

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente dos restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital.

Quatro) A reserva legal poderá ainda ser utilizada para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

Cinco) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

## ARTIGO NONO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## 4B Resources & Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100213222, uma sociedade denominada 4B Resources & Projects Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Mias Bezuidenhout, maior, divorciado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 470357086, emitido na África do Sul, no dia onze de Setembro de dois mil e sete, válido até nove de Setembro de dois mil e dezassete, neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

George Phillippus Casparus Beyl, maior, portador do Passaporte n.º 433825722, emitido no dia oito de Março de dois mil e doze, válido até sete de Março de dois mil e doze, casado com Jeannette Joyce Beyl em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, Residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 470841082, emitido na África do Sul, no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, valido até um de Outubro de dois mil e dezassete, neste acto representada pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100281869S emitido em Maputo em 16 de Junho de 2010, e residente em Maputo.

Jacobus Gerhardus Burger, maior, divorciado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A 01036376, emitido na África do Sul, no dia trinta de Abril de dois mil e

dez, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Jolene Steyn, maior, portadora do Passaporte número A012004563, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, casada com Hendricus Johannes Steyn em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, Residente na África do Sul, portador de Bilhete de Identidade n.º 7407035046085, emitido na África do Sul, neste acto representada pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada 4B Resources & Projects Moçambique, Limitada. que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de 4B Resources & Projects Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua mil trezentos e um número noventa e nove rés-rés-do-chão, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade podem ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Recrutamento de Pessoal para trabalho Laboral;
- b) Fornecimento de Vestuário de Protecção (Macacão, botas, capacetes, etc).

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mias Bezuidenhout;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Phillippus Casparus Beyl.
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Gerhardus Burger.
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jolene Steyn.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos

em assembleia-geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia-geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrolada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia-geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerão sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia-geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia-geral serão convocadas pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia-geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia-geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia-geral.

Três) As deliberações da assembleia-geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Uns) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. George Phillippus Casparus Beyl.

Maputo, a vinte cinco de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Club Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e um, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, Técnico Superior de Registos e Notariado N1, licenciado em Direito, foi constituída entre Cannon Matteus; Scoth Von Memerty; Gregory Steyn; Matteus Cannon; Gordon Badcock; Nelson Canradie; Shaun Torr; Dall Torr; Rodney Blevin e Gordon Ross Milne, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade Club Inhassoro, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila sede do distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em outro ponto do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal a instalação e construção de casas de férias para seu sócios e seus familiares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios, assim distribuídos: Cannon Matteus- dois mil e quinhentos meticais; Scoth Von Memerty- dois mil e quinhentos meticais; Gregory Steyn- dois mil e quinhentos meticais; Matteus Cannon- dois mil e quinhentos meticais; Gordon Badcock- dois mil e quinhentos meticais; Nelson Canradie- dois mil e quinhentos meticais; Shaun Torr- dois mil e quinhentos meticais; Dall Torr- dois mil e quinhentos meticais; Rodney Blevin- dois mil e quinhentos meticais e Gordon Ross Milne- dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social integralmente realizado em bens ou capital monetário poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver, conforme deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão ou alienação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão, cessão ou alienação de quotas a terceiros depende de consentimento dos sócios, podendo a sociedade exercer o direito de preferência em caso de nenhum sócio estar interessado exercê-lo individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios da sociedade obrigam-se aos seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenho aos cargos para que forem eleitos salvo motivos devidamente justificados e reconhecidos pela assembleia geral;
- b) Participar na realização do objecto da sociedade, contribuindo activamente através do cumprimento de tarefas que lhe forem atribuídas de acordo com a sua posição social, capacidade e experiência profissional, desempenhando com inteligência e zelo.
- c) Zelar pela conservação e uso racional de meios e bens da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter assistência médica e medicamentosa para si e para a sua família a seu cargo de igual para todos quando estiverem em programa do objecto da sociedade;

- b) Usufruindo do benefício inerentes a função, participar nas reuniões da assembleia geral quando for convocado devendo votar e ser eleito para os cargos a ser aprovados;
- c) Conhecer a situação financeira da sociedade e dar parecer sobre o método da gestão quando necessário.

Dois) Outros direitos a serem introduzidos serão objecto da assembleia geral dependendo dos moldes da melhor sustentabilidade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGONONO

Um) A assembleia geral será reunida ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade para apreciação de contas, balanço e corrigir ou traçar novas estratégias da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias ou mais e com indicação de agenda e hora do início.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as suas deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

Quatro) A presidência da assembleia geral obedecerá a um sistema rotativo ou de acordo com a votação dos associados.

##### ARTIGODÉCIMO

A administração e gerência dos objectos da sociedade Club Inhassoro, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo representante indicado pelos sócios ou outro desde que haja concordância de pelo menos um terço dos sócios.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

É expressamente proibido ao representante ou qualquer empregado em função de gestão da sociedade, admitir novos sócios ou celebrar contratos estranhos aos objectos da sociedade que obrigue actos administrativos e fianças sob pena de ser responsável pelos prejuízos provocados caso não seja do consentimento de pelo menos do número dos sócios referidos no artigo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do falecido

ou do interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios e o produto liquidado ou remanescente serão repartidos pelos sócios na proporção igual conforme a quota correspondente.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Globo Electrónico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e uma verso a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Eugénio Almeida Caixote e Zeyn Célio Francisco Santana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Globo Electrónico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo da província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, reparação de diversos aparelhos electrónicos, electrodomésticos,

aparelhos sonoros, computadores, faxes, fotocopiadoras e outros; aquisição e venda destes; prestação de outros serviços de reparações não especificados; consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Eugénio Almeida Caixote e Zeyn Célio Francisco Santana.

##### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios conjuntamente, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

##### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por acordo dos sócios, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

##### ARTIGO NONO

#### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de

deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **SAA – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e onze, da Sociedade SAA – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL, os sócios, deliberaram mudar o endereço da sede da sociedade da Avenida Patrice Lumumba, número onze mil cento e noventa e nove, cidade de Maputo para avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e noventa e sete, rés-de-chão, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e noventa e sete, rés-do-chão, no Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique e sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Os sócios deliberaram ainda aumentar o capital social da sociedade de vinte mil meticais para um milhão de meticais, onde ficou distribuído da seguinte forma: a sócia Farzana Abdul Gafur, com quatrocentos e noventa e

cinco mil meticais, o sócio Memood Riaz, com quinhentos mil meticais e o sócio Sulemane Mamadali, com cinco mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do capítulo II, artigo quinto, número um, alíneas *a)* e *b)* dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a)* Farzana Abdul Gafur, com quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, que correspondem uma quota de quarenta e nove ponto cinco por cento;
- b)* Memood Riaz, com quinhentos mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento;
- c)* Sulemane Mamadali, com cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de zero ponto cinco.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **JP Property Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre José de Silva Lourenço e Pieter Jacobus Fourie, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JP Property Trading, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo determinado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na vila de Macia, distrito de Bilene Macia, província de Gaza,

República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de investimentos, imobiliário, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, subscritos e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a)* José da Silva Lourenço, cinquenta por cento;
- b)* Pieter Jacobus Fouri, cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital)**

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimento)**

Os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ele carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Divisão de quotas)**

Um) A quota pode ser dividida mediante o consentimento da sociedade.

Dois) Carece de autorização especial da sociedade da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações acessórias)**

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções em remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou por um dos administradores, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de

Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) As gestões dos negócios da sociedade serão exercidos por ambos sócios, desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e for dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Remuneração)**

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserve legal

e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução deriva de deliberação dos sócios todos serão nomeados liquidatários

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito e nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade até a deliberação na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissos)**

Os casos omissos nesse contrato serão aplicados as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Março de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.